



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXVII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2023

TRATAMENTO CONTÁBIL DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE IPTU VERDE NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA (BA)

**Matheus Vitor Oliveira Leal¹; José Renato Sena Oliveira² e Tânia Cristina
Azevedo³**

1. Bolsista PIBIC/CNPq, Graduando em Ciências Contábeis, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: matheus7victor@gmail.com
2. Orientador, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: jrsenna@uefs.br
3. Coordenadora do projeto de pesquisa “Tributação ecológica como instrumento de política urbana em matéria de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana (IPTU) - aplicação para municípios brasileiros”, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: tcazevedo@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: IPTU Verde, incentivos fiscais, contabilidade.

INTRODUÇÃO

As políticas públicas ambientais desempenham um papel relevante, dado que a manutenção do meio ambiente é fundamental para a sobrevivência e o desenvolvimento humano. Sachs (2007) destaca que a participação da sociedade é essencial na tomada de decisão na busca do desenvolvimento sustentável, visto que os problemas decorrentes da escassez dos recursos naturais são notados quando examinados através de relações mútuas entre Estado e sociedade. Paiva (2019) explica que a extrafiscalidade é utilizada como um instrumento tributário que tem como objetivo corrigir, minimizar ou mesmo promover a proteção do meio ambiente, ao adotar uma forma de indução do desenvolvimento nacional por meio de uma política tributária ambiental.

A tributação ecológica é um mecanismo eficaz de promover comportamentos econômicos sustentáveis e de criar incentivos para a melhoria da eficiência ambiental, podendo destacar a aplicação a uma ampla gama de bens e serviços, incluindo energia, transporte, agricultura, produção industrial e resíduos e como uma ferramenta de financiamento para o setor público, que pode ser usado para investir em projetos ambientais e em proteção do meio ambiente. Azevedo e Portella (2019) reforçaram essa visão ao destacarem que a tributação ecológica deve priorizar os incentivos fiscais verdes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida nas cidades, compatibilizando com o desenvolvimento econômico. Gonçalves *et al* (2019) enfatizam que as ações previstas na tributação ecológica sinalizam melhorias gradativas no ar, na flora, na fauna e também descentralizam as áreas verdes nos municípios que têm o IPTU Verde implementado, o que contribui positivamente para um ambiente urbano sustentável.

Nesse sentido, o presente estudo busca identificar o tratamento contábil dado aos recursos relativos ao programa de IPTU Verde do município baiano de Feira de Santana. Este

estudo se justifica pela importância de se conhecer a forma pela qual a contabilidade reconhece, mensura e reporta os recursos decorrentes da adoção da extrafiscalidade, revelada pelas renúncias estimada e efetiva do programa de IPTU Verde executado no município baiano de Feira de Santana, o qual contribui para o estabelecimento de mecanismos e fornece elementos para avaliação de políticas de desenvolvimento urbano e que podem ser replicados em outros contextos.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo com abordagem qualitativa, de natureza exploratória e com delineamento documental. Inicialmente, foram coletados os dados da população estimada de 2020 dos municípios do estado da Bahia, disponíveis no portal eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Considerando a relevância populacional, o recorte escolhido compreendeu os 17 municípios baianos que possuem população estimada igual ou superior a 100 mil habitantes, os quais respondem por 41,59% da população estimada do Estado da Bahia (IBGE, 2020). Este critério é usual em estudos na área contábil (Cruz *et al*, 2012; Nassif; Oliveira, 2020).

Foi escolhido o município componente da amostra que, devido à sua localização, tornasse possível o contato com a prefeitura, caso necessário no formato presencial. O município selecionado foi o de Feira de Santana.

A coleta de dados e verificação das contas públicas ocorreu entre os meses de setembro de 2022 e junho de 2023, através do portal eletrônico como o portal oficial da prefeitura, site da Câmara de Vereadores e sites de cunho legislativo, considerando como parâmetro os normativos direcionados à tributação, extrafiscalidade e desenvolvimento sustentável, bem como as demonstrações contábeis e orçamentárias disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, além de contato com funcionários públicos do município. O recorte escolhido contemplou os dados contábeis e orçamentários relativos aos anos de 2018 a 2021, como também as notas explicativas divulgadas junto aos mesmos.

Os dados foram compilados em planilha Excel, como a cobertura de documentos contábeis e informações compiladas de acordo com consultas realizadas a servidores públicos. O propósito nesta etapa foi conhecer o tratamento contábil dos recursos oriundos ao IPTU Verde.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os achados do estudo revelaram que a identificação da aplicação dos recursos relativos ao programa de IPTU Verde no município de Feira de Santana é comprometida pela ausência da separação desses recursos das extrafiscais municipais. Foram analisados dados contábeis e orçamentários dos anos de 2018 a 2021. De acordo com informações trazidas em estudo anterior (Leal; Oliveira; Azevedo; Conceição, 2022) o município possui um instrumento normativo de criação do IPTU Verde desde 2014.

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Brasil, 2000), estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano deve demonstrar a estimativa do montante que o município deixará de arrecadar com a concessão do benefício fiscal, acompanhada de respectivas medidas de compensação ou de declaração de que tal montante não impacta no orçamento municipal. Apesar de o Programa IPTU Verde estar instituído por lei e em vigência desde 2014, os anexos das Metas Fiscais que tratam das renúncias de receitas

nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do Município de Feira de Santana, relativas ao período em análise (2018 a 2021), não apresentaram a renúncia de receita com tal incentivo, tendo se restringido tão somente à renúncia de recursos do Imposto Sobre Serviços Prestados de Qualquer Natureza (ISS/ISSQN) para os setores de cultura/esporte. Este achado de que a renúncia do IPTU Verde não figurou nos anexos dos anos posteriores à sua criação é relevante, pois sugere que o programa não foi efetivamente praticado e/ou levado em conta na visão do município. Dito de outro modo, mesmo que o montante anual não seja significativo em comparação ao orçamento geral do município, há uma não conformidade por parte do ente estatal ao não evidenciar a estimativa de renúncia de receita com o Programa. O objeto em análise se trata de uma política pública ambiental cuja legislação que a instituiu está em vigor e prevê a concessão de tal benefício aos contribuintes do IPTU que atenderem às condições estabelecidas, o que corrobora a necessidade dessa evidenciação.

Por consequência, no que concerne ao tratamento dispensado à efetiva renúncia da receita, observou-se que o não reconhecimento e mensuração desta em contas específicas para cada modalidade de concessão, a exemplo dos provenientes de programas sustentáveis como o IPTU Verde, prejudica a avaliação completa do impacto financeiro dessas iniciativas. Essa falta de transparência compromete a efetividade dos programas e a prestação de contas para a sociedade.

Observou-se também um desencontro entre as informações esperadas na prestação de contas municipais e a legislação que regula as contas públicas. Isso indica uma falta de alinhamento e compreensão das obrigações legais por parte das prefeituras, o que pode levar a erros e inconsistências na gestão financeira. Identificou-se também uma falha no quadro de servidores públicos aptos para o atendimento qualificado acerca do tema, quando indagações sobre quais práticas e mensurações contábeis foram realizadas e as respostas obtidas não permitiram extrair informações claras ou suficientes para sanar as dúvidas apresentadas. Adicionalmente, notou-se um retorno tardio e sem respostas capazes de atender aquilo que era solicitado através dos canais de comunicações disponibilizados, sempre conduzindo as tratativas para outros canais e setores.

Esta lacuna na transparência e na prestação de contas suscita preocupações sobre a eficácia do programa. Portanto, é essencial considerar medidas para aprimorar a gestão e a transparência dos recursos do IPTU Verde no âmbito do município estudado.

Em uma sociedade democrática e participativa, onde os cidadãos têm direito à informação plena para uma tomada de decisão esclarecida, a falta de clareza nas informações contábeis limita o escrutínio público e a capacidade de atores externos exercerem seu papel de fiscalização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu constatar que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana enfrenta desafios significativos em relação à transparência financeira e ao cumprimento das legislações pertinentes no que se refere ao IPTU Verde. A ausência de disponibilidade das contas analíticas dos programas extrafiscais e a lacuna existente entre a legislação ativa e o tratamento contábil dispensado à renúncia efetivamente realizada revelam uma falta de clareza e prestação de contas adequada por parte do ente público.

Adicionalmente, a falta de profissionais capacitados nos canais de atendimento municipal agrava o problema, pois dificulta a obtenção de orientações e esclarecimentos sobre as legislações ativas dos municípios. A ausência de suporte adequado evidencia uma deficiência na estrutura organizacional e na capacidade de atender às demandas dos cidadãos.

Mediante aos argumentos supramencionados, é crucial que o Poder Público Municipal adote medidas para melhorar a transparência financeira, promover a conformidade com as legislações vigentes e garantir a disponibilidade de profissionais capacitados para oferecer orientação adequada aos cidadãos. Somente por meio dessas ações será possível fortalecer a confiança e a eficiência na gestão dos recursos públicos, além de atender às expectativas da sociedade por uma administração pública transparente e responsável.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, T.C.; PORTELLA, A.A. Incentivos fiscais verdes como instrumento de apoio a la política urbana: un estudio sobre el IPTU VERDE en municipios brasileños. *HOLOS*, vol. 1, p. 1-18, 2019. <https://doi.org/10.15628/holos.2019.7913>.
- BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 4 de mai. 2000.
- GONÇALVES, R. da R; OLIVEIRA, C. de R. de; CARVALHO, A.B.; SANTOS, R.Á. O impacto da política pública de IPTU Verde no município de Curitiba. *Revibec: Revista de la Red Iberoamericana de Economía Ecológica*, v. 30, p. 120-137, 2019.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estimativas da população 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados>. Acesso em 24 jul. 2023.
- LEAL, M.V.O; OLIVEIRA, J.R.S.; AZEVEDO, T.C.; CONCEIÇÃO, M.G. 2022. Características dos programas de IPTU Verde em municípios baianos. *In: Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente*, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- NASSIF, S.M. de S.; OLIVEIRA, J.R.S. 2020. Qualidade do controle interno das prefeituras dos maiores municípios baianos. *In: XX USP International Conference in Accounting*, Universidade de São Paulo, São Paulo, SP.
- SACHS, I. Rumo à ecossocioeconomia: teoria e prática do desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2007.
- PAIVA, F.C. da S. Tributação ambiental como mecanismo indutor do direito humano ao desenvolvimento sustentável. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 14, n. 1, p. 117–132, 2019. DOI: 10.14210/rdp.v14n1.p117-132.